



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 125/2018**

**OSC: SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA**

Relatório:

Após análise da prestação de contas do Termo de Fomento 125/2018 da **Sociedade Recreativa Concórdia** protocolada dia 26/11/2019, referente ao recebimento da 2º parcela, paga pelo Município de Imigrante, conclui-se;

1. A OSC cumpriu com sua obrigação de prestação de contas conforme art.70 parágrafo único da Constituição Federal.

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

2. A OSC executou as despesas conforme o plano de trabalho.

2.1 Realizando os pagamentos através de transferência bancária ou TED conforme item 5.5 e 5.6 do Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

2.2 Trouxe os extratos da conta bancária, relatórios de execução financeira, declaração de realização da despesa, ( Anexo III do Decreto 1.628/2017).

3. **Conforme Seção V Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos da Lei 13019/2014 Art. 51** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Parágrafo único.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

4. A OSC atendeu a solicitação feita pelo gestor da parceria para a regularização do Art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 40 e 41 do Decreto Municipal 1.628/2017.

5. O recurso recebido do Município de Imigrante conforme o termo de fomento 125/2018 no valor de R\$ 15.500,00 foi gasto parcialmente com pagamento de maestro, transporte dos grupos para apresentações, escritório contábil, sonorização, taxas, trajas e pastinhas para o coral.

6. A OSC devolveu aos cofres públicos a quantia de R\$ 2.396,23 ( dois mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos ) por não ter utilizado todo o recurso da parceria, o valor foi depositado em conta corrente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Prefeitura Municipal de Imigrante, na agência do banrisul nº0569 conta 0402138002 no dia 30/10/2019.

7. Para atender os objetivos da parceria apontados no plano de trabalho e a contrapartida estabelecida no item 3 do Termo de Fomento, a OSC comprovou através de registros fotográficos, publicações em jornais e listas de presença a execução do objeto através da realização de ensaios, apresentações fora do município e participação em eventos do município. Recomendamos que numa próxima parceria a OSC preencha corretamente o relatório de execução do objeto.

8. Tendo como impactos econômicos e sociais a realização de oficinas abertas a comunidade na área de música vocal de canto coral para qualquer interessado em desenvolver suas habilidades nessas áreas, ganha a sociedade por preservar a cultura do canto coral, pois um povo que se expressa através da arte ou que sabe apreciar a arte é um povo mais culto e desenvolvido.

9. Tem um bom grau de satisfação do público alvo, que diretamente são os coralistas que participam das oficinas, e indiretamente a comunidade em geral que prestigia os corais, podemos perceber isso nas apresentações dos corais.

10. Não se considera possível a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, recomenda-se que a OSC desenvolva outras formas de arrecadar recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

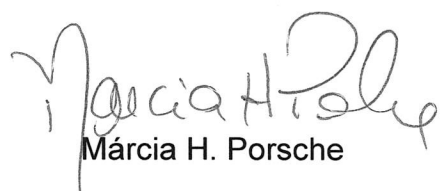
**CONCLUSÃO:**

A presente prestação de contas foi avaliada como **regular com ressalvas** por ter faltas de natureza formal, não resultando em dano ao erário público. As recomendações feitas devem ser observadas rigorosamente nos futuros termos de fomento.

Solicita-se o parecer da comissão de monitoramento e avaliação conforme art. 58 e 59 da lei 13.019/14. Bem como a obrigatoriedade de observação quanto as diretrizes definidas em capítulo específico na lei 13,019 (capítulo IV).

Imigrante 09 de dezembro de 2019

  
Emiliano Romagna  
Secretário da Administração,  
Planejamento e Finanças

  
Márcia H. Porsche  
Gestora da Parceria

RECEBIDO EM: 12/12/19  
POR: 